



Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

Gramado, 10 de novembro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **MENSAGEM RETIFICATIVA**, referente ao **Projeto de Lei nº 063/2015**, Processo nº 456/2015, que tramita nessa Casa, que Cria o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) no Município de Gramado/RS.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, conforme entendimento desta casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gramado, 10 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Débora Brantes
Procurador-Adjunta do Município



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI XXX/2015

Cria o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) no Município de Gramado/RS e dá outras providências.

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

§1º O apoio será estendido a todos os agricultores que manifestarem interesse de adesão ao programa e que atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar/RS.

§2º O enquadramento neste programa é feito pela EMATER/RS – ASCAR, conforme legislação estadual pertinente.

§3º Os casos que não se enquadrarem no Programa Estadual, quais sejam, que não possuam produção de pelo menos 70% da matéria-prima utilizada e não possuam DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), poderão ser atendidos pelo PMAAF, mediante parecer favorável do COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

§4º A manifestação de interesse deverá ser requerida por escrito junto ao Escritório da EMATER/RS - ASCAR de Gramado, a qual é conveniada com o Município, através do Convênio 011/2014, que prevê a parceria na prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais de Gramado e/ou Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a contratação de empresas de engenharia, arquitetura e que operam com licenciamento ambiental, através de pessoa jurídica, para execução dos serviços acima descritos, em conformidade com o projeto básico de contratação dos serviços, observado o cumprimento da Lei 8666/1993.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Art. 6º O prazo para adesão ao Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) será até o dia 30/11/2015, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, através de Decreto.

Parágrafo único. O encaminhamento dos projetos para aprovação pelo Poder Executivo deverá ocorrer até o dia 31/10/2016.

Art. 7º (...)

Art. 8º (...)

Art. 9º (...)

Gramado, 10 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado